

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
| <b>Despacho</b>   |  |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco  |  |   |

Acrescenta o art. 51-A ao Substitutivo 1 do Projeto de Lei nº 1399/2023, com a seguinte redação:

“Art. 51-A No decorrer da execução orçamentária, em havendo superávit financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para valorização salarial dos profissionais da educação.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a destinação de recursos para valorização salarial dos profissionais da educação. Os reajustes do piso sempre estão relacionados à vinculação de receita destinada para a valorização dos profissionais da educação desde que o FUNDEB foi criado, não sendo diferente a partir da vigência do novo FUNDEB. É necessária a recomposição emergencial a ser aplicado aos trabalhadores da educação (professores, técnicos e apoio). Mato Grosso tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho do governo, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Pelas razões acima, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Agosto de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual